



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 074 /2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a necessidade de discriminação, à título informativo, dos documentos necessários à instrução processual dos interessados na regularização fundiária na modalidade REURB-E;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Eficiência que regem todas as esferas da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam discriminados a relação documental necessária a instrução dos Processos Administrativos relativos ao REURB-E regidos pela Lei Federal nº 13.645, de 11 de Julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310, de 15 de Março de 2018 e Decreto Municipal nº 064 de 28 de Abril de 2022:

- a) Dados pessoais do requerente;
- b) Documento que demonstre o enquadramento da REURB-E (renda superior a 3 salários-mínimos ou a natureza do imóvel, se é exclusivamente comercial);
- c) Documento que comprove a posse ou ocupação em data anterior à 22 de dezembro de 2016, em nome de requerente, conforme Lei Federal nº 13.465/2017;
- d) Documento que comprove o parcelamento do solo ou equivalente;
- e) Relatório Técnico preliminar com a planta/poligonal de situação da área a ser regularizada com coordenadas georreferenciadas dos vértices dos seus limites, área total e confrontantes;
- f) Certidão com as matrículas ou transcrições atingidas e indicação dos proprietários identificados, podendo ser a própria certidão ou planta que demonstre situação do núcleo;
- g) Planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis, com a definição das situações de domínio;
- h) Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

- i) Listagem de serviços públicos essenciais existentes e projeto preliminar com a previsão dos serviços a serem executados;
- j) Comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos profissionais técnicos;

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 18 de Maio de 2022.

Paula Roberta Pinheiro Pinto
Prefeita

A large, stylized handwritten signature in black ink, overlapping the printed name and title of the signatory.